



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 127/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

PROCESSO N.º 6137/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, sito a Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade de Pilar do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ n.º 90.400.888/0001-42 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2014 e 2235 bloco A, Bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o CEP n.º 04543-011, representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **JULIO CEZAR DOMINGUES**, profissão bancário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 40.650.017-4 SSP/SP e CPF n.º 328.996.938-08, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaraguá, n.º 919 2º andar, Bairro Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de Instituição Bancária para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais de Pilar do Sul, nas dependências de sua Agência Bancária, localizada neste Município**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de Pilar do Sul, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA.

1.2.1 - **Em caso de não possuir agência bancária local**, aplica-se à CONTRATADA o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Pilar do Sul um Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:

2.1.1.1 - Requisitos do Posto de Atendimento:

- a) 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);
- b) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;



c) 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

2.1.1.2 - A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura.

2.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura de acordo com inciso II do art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93.

3.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 298.700,00** (duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais) conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor ofertado será quitado em até 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE, a ser informada pela Diretoria de Administração e Finanças.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços nesta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

7.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:

8.2 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.3 - Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

8.5 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

8.6 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários **no dia do pagamento** dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

8.7 - Fiscalizar a execução do contrato, nos seguintes moldes:

8.7.1 - A Contratante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

8.7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.7.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.7.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

9.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

9.3 - Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

9.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao departamento de pessoal da Prefeitura.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7.1 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006, cumulada com os do art. 2º da Resolução BACEN 3919/2010, poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

9.8 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

9.9 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12 – A Prefeitura Municipal, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13 - A Prefeitura Municipal, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.14 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.15 - Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura Municipal.

9.17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

9.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.20 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.22 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nesse CONTRATO.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Administração e Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGULAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

11.2 - Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL 55/2019, o PROCESSO ADMINISTRATIVO 6137/2019, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2019.



MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
JULIO CEZAR DOMINGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:


RG: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Rafael Bueno Ribeiro
RG: 54.200.878-6
Encarregado de Licitações

Nome:


RG: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MARLENE DE CARVALHO GOIS SEABRA
RG: 40.833.633-X CPF: 361.278.368-8
RECURSOS HUMANOS